

TERMO DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.139/0001-99, com sede administrativa localizada na Av. João Pessoa, nº 414, bairro Centro, CEP nº. 98670-000, nesta cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ANTONIO SCHWADE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 175.754.190-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa CLINICA MEDICA ROSA NERY LTDA, com sede na Av Santa Rosa, nº 443, Centro do município de Crissiumal/RS, CEP 98640-000, inscrita no CNPJ 20.687.488/0001-84, neste ato representado por Rosa Maria Nery, com CPF n.º 391.856.569-68, doravante denominado apenas **CREDENCIADO** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de profissionais médicos (pessoa jurídica) para prestação de serviços conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, das seguintes especialidades:

- Serviços de Ultrassonografia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1- o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 3- o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

Parágrafo segundo: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo o CREDENCIANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também será comunicada ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em vista o número de atendimento efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante do anexo I do edital de Chamamento Público nº 002/2022: Serviços de Ultrassonografia, **valor unitário R\$75,00 (setenta e cinco reais) para até o máximo 40 (quarenta) ecografias/mês**, conforme demanda e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da relação dos atendimentos, devidamente assinada pelo

paciente, ou documento correspondente emitido pela Secretaria de Saúde, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

Parágrafo primeiro: A autorização de atendimento deverá ser entregue na Secretaria de Finanças até o quinto dia útil de cada mês. Sendo que o pagamento será realizado até o vigésimo dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo responsável pela Secretaria de Saúde, ou outro por esta designado, desde que aceite o encargo em processo administrativo para este fim.

Parágrafo segundo: Durante a vigência deste contrato os preços fixados não sofrerão reajuste. Em caso de prorrogação do presente credenciamento, os contratos serão reajustados pelos índices do INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro: Do prazo de vigência contratual: O presente instrumento terá pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, ou seja, até 30/03/2023

Parágrafo segundo: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes desua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

- 11.** Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente;
- 12.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 13.** Cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- 14.** Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste CONTRATO;
- 15.** A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Humaitá e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF).
- 16.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

1 - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a)** Pela recusa em executar os serviços contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b)** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a demanda existente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 1.** O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 4.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 5.** A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Secretaria da Saúde

Projeto/Atividade: 2028 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento: 33.90.39.50.0000 - Serviços Médicos

Também fica expresso que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc.) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Crissiumal-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Humaitá/RS, 30 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

CLINICA MEDICA ROSA NERY LTDA
Contratada